

- REQUERIMENTO** Número / (.ª)
- PERGUNTA** Número / XVII (1 .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto: Operacionalização do regime de lay-off simplificado a 100% para as zonas afetadas pela tempestade Kristin

Destinatário: Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Na sequência da passagem da tempestade Kristin pelo território nacional, ocorrida na noite de 27 para 28 de janeiro de 2026, Portugal foi confrontado com um dos episódios meteorológicos mais graves da sua história.

As depressões Kristin, Leonardo e Marta, que se sucederam num curto período de tempo, provocaram ventos de excepcional intensidade, precipitação extrema e cheias de grande amplitude territorial, com particular incidência nas regiões Centro, Lisboa e Vale do Tejo e Alentejo. O balanço humano e material foi devastador: 18 vítimas mortais, centenas de feridos e desalojados, destruição total ou parcial de habitações, empresas, explorações agrícolas e infraestruturas públicas, cortes prolongados de energia, água e comunicações, encerramento de vias rodoviárias e ferroviárias, e suspensão de serviços essenciais em múltiplos municípios.

Perante a dimensão da catástrofe, o Governo convocou um Conselho de Ministros extraordinário e aprovou um pacote de medidas de emergência e recuperação avaliado em cerca de 2,5 mil milhões de euros, integrando respostas nas áreas da habitação, do crédito, da fiscalidade, da segurança social e do emprego.

No domínio laboral, e reconhecendo que a capacidade produtiva de milhares de empresas ficou gravemente comprometidas como resultado direto dos danos causados pela intempérie nas respetivas instalações, terrenos, veículos e instrumentos de trabalho essenciais à laboração, o Governo procedeu à criação de um regime de lay-off simplificado, plasmado no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro, publicado no Diário da República, Série I.

Este regime dispensava as entidades empregadoras de algumas das etapas procedimentais previstas no regime geral de crise empresarial do Código do Trabalho, designadamente as relativas à comunicação prévia e à negociação

com os trabalhadores, permitindo uma ativação mais célere do mecanismo de suspensão ou redução dos contratos de trabalho.

Contudo, ainda antes da publicação do referido decreto-lei, o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social havia divulgado, em comunicado de 2 de fevereiro de 2026, que o regime extraordinário a criar garantiria aos trabalhadores afetados 100% do vencimento normal líquido, com a Segurança Social a suportar 80% do encargo e o empregador apenas os restantes 20%. Este anúncio gerou expectativas legítimas e fundadas junto de trabalhadores e empresas das regiões sinistradas, que o tomaram como compromisso político firme do executivo.

Sucedeu, porém, que o diploma efetivamente publicado - o Decreto-Lei n.º 31-C/2026 - não consagrou o pagamento a 100% anunciado, remetendo antes para o regime-regra do Código do Trabalho, que prevê uma compensação mínima correspondente a dois terços do salário bruto ou ao valor da retribuição mínima mensal garantida, consoante o que se afigurasse mais elevado. Esta divergência entre o anunciado e o legislado suscitou fundada controvérsia pública, num momento em que trabalhadores e empresários se encontravam em situação de extrema fragilidade económica e precisavam de certeza e previsibilidade quanto à dimensão efetiva do apoio que lhes seria concedido.

Face a esta contradição, e exercendo os poderes de fiscalização parlamentar que constitucionalmente lhes assistem, Bloco de Esquerda, PCP e LIVRE deram entrada à Apreciação Parlamentar n.º 9/XVII/1.^a ao Decreto-Lei n.º 31-C/2026, propondo a sua alteração de modo a consagrar expressamente a garantia de 100% da retribuição. O processo de apreciação parlamentar, previsto no artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa, permitiu à Assembleia da República alterar o conteúdo do decreto, reintroduzindo a proteção máxima que havia sido prometida aos trabalhadores.

A proposta de alteração foi aprovada pela Assembleia da República em votação final global realizada no dia 6 de março de 2026. O texto final do diploma, resultante das alterações introduzidas pelos partidos proponentes, alterou a redação do artigo 22.º e aditou o artigo 22.º-A ao Decreto-Lei do Governo, dos quais resulta que a compensação retributiva a que o trabalhador tem direito corresponde a 100% da sua retribuição normal ilíquida, paga pelo empregador, até ao limite de três vezes a remuneração mínima mensal garantida, equivalente a 2.760 euros, e que essa responsabilidade é distribuída entre a Segurança Social e o empregador da seguinte forma:

- Nos primeiros 60 dias: a Segurança Social suporta 80% e o empregador os restantes 20%;
- Após esse período: a divisão passa para 70% (Segurança Social) / 30% (empregador).

O diploma foi remetido ao Presidente da República para promulgação, tendo esta ocorrido em 1 de abril de 2026, mediante nota divulgada pela Presidência da República, em que se dava conta da promulgação do «decreto sobre a primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro, que cria um regime de apoios sociais e de lay-off simplificado para as zonas atingidas pela tempestade Kristin».

A Lei n.º 12/2026 foi subseqüentemente publicada em Diário da República no 14 de abril de 2026, encontrando-se em pleno vigor desde essa data.

A Lei n.º 12/2026 estabelece ainda, no artigo 36.º-A, uma obrigação expressa de transparência e prestação de contas, determinando que o IEFP e o Instituto da Segurança Social publiquem trimestralmente um relatório síntese da execução física e financeira das medidas previstas, com divulgação pública dos montantes atribuídos por concelhos e por tipologia de apoio.

Trata-se, em suma, de um regime de proteção laboral de caráter excecional, com fundamento direto numa situação de calamidade nacional formalmente reconhecida, cujo âmbito de aplicação e cujas condições de acesso e financiamento se encontram integralmente definidos na lei em vigor. A sua aplicação imediata e eficaz não constitui uma faculdade discricionária da Administração, mas uma obrigação legal que decorre diretamente da publicação da Lei n.º 12/2026 no Diário da República.

Inúmeros trabalhadores e empresas das regiões afetadas continuam a aguardar respostas concretas sobre o modo de acesso, os procedimentos de candidatura e os prazos de pagamento previstos no âmbito deste regime.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, dirige ao Governo, através do Ministério do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, as seguintes perguntas:

1. Quantas candidaturas ao regime de lay-off simplificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31-C/2026 e da Lei n.º 12/2026, foram submetidas ao Instituto da Segurança Social e/ou ao IEFP, desde a abertura do respetivo procedimento até à presente data?

2. Das candidaturas recebidas, quantas foram aprovadas, quantas se encontram em apreciação e quantas foram indeferidas? Quais os principais fundamentos de indeferimento?

3. Qual o montante global já transferido pela Segurança Social para as entidades empregadoras a título de compensação retributiva, nos termos do artigo correspondente da Lei n.º 12/2026?

4. Tendo em conta que a Lei n.º 12/2026 prevê que, nos primeiros 60 dias, a Segurança Social suporta 80% da remuneração e o empregador os restantes 20%, foram criados mecanismos operacionais que garantam que o trabalhador recebe a totalidade do seu vencimento, sem que fique dependente da capacidade financeira imediata do empregador para adiantar a sua quota-parte?

5. Foram definidos pelos Institutos competentes (ISS e IEFP) formulários, plataformas eletrónicas e prazos específicos para a instrução dos pedidos no âmbito da Lei n.º 12/2026? Se sim, onde se encontram publicitados? Se não, em que data se prevê a sua disponibilização?

6. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 12/2026, o IEFP e o Instituto da Segurança Social estão obrigados a publicar trimestralmente um relatório síntese da execução física e financeira das medidas, com divulgação pública dos montantes atribuídos por concelhos e tipologia de apoio. Qual a data prevista para a publicação do primeiro relatório?

Palácio de São Bento, 28 de Abril de 2026

Deputado(a)s

FABIAN FIGUEIREDO(BE)